

Em\_ 14 / 12/2024

PRESIDENTE

Em\_\_\_

PRESIDENTE

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama



Exercício	o Legislativo de(	2024
ASSUNTO:		
e denomina aténdiments	she a evstili cão da Tenio 6-UPA- do r ce da Outr	nunicipio de
- )		
AUTOR: Poder (	ma cutivo	
Projeto de Lei Nº: 88	le 05/12/200	24
Lei N°		
APRO	VADO	Observações
1ª Discussão e Votação Unica	2ª Discussão e Votação	



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA



Araruama/RJ, 05 de dezembro de 2024.

Mensagem no. 14/2024

Assunto: Envia Projeto de Lei

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3949
Livro nº Fls. nº 599

Excelentíssimo Senhore Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que dispõe sobre a formalização da instituição, localização e denominação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H do Município de Araruama.

A Unidade de Pronto Atendimento é um equipamento público de saúde essencial que, desde o início de suas operações, tem atendido a população com serviços de urgência e emergência, contribuindo significativamente para a melhoria da saúde pública municipal.

A formalização por meio desta Lei busca regularizar e consolidar as bases legais para o pleno funcionamento da unidade, assegurando a continuidade dos serviços prestados, bem como a conformidade de seus atos administrativos perante os órgãos públicos e a legislação vigente.

A proposta também se faz necessária para atender a determinações legais que exigem a formalização legislativa das unidades de saúde pública, conferindo segurança jurídica às ações da administração e fortalecendo o planejamento estratégico de saúde do município.

São estas, senhores, as razões que nos leva a apresentar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando que os nobres Edis o acolham aprovando-o

Townsolle

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
ESTADO DO RIO DE JANEIROEM 10/12/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

# S Projeto de Lei de Lei de Lei Projeto de Lei de Lei de Lei de Projeto de Lei d

# PROJETO DE LEI Nº 88 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Câmara A	Aunicipal de Araruama
Protocolo s Livro nº	000 0 N°
Em _C	9/12/10019
Ass.:	22

Dispõe sobre a instituição, localização e denominação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Araruama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Incluir na Ordem do Dia da Proxima Sessão Em

Art. 1° - Fica formalmente instituída a Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Araruama, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/n°, Centro, Araruama – RJ, destinada a prestar atendimento de urgência e emergência à população.

Parágrafo único. A Unidade de Pronto Atendimento do Município de Araruama poderá, conforme as necessidades de saúde pública ou em situações de emergência oficialmente decretadas, estabelecer unidades adicionais para atendimento suplementar à população, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação aplicável.

- Art. 2° A unidade instituída por esta Lei será denominada Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H.
- Art. 3º São funções e serviços prestados pela Unida da Maricipal de Araruama Aprovado em 1ª Discursão e Votação única.
- I Prestar assistência imediata a pacientes em situações de urgência ou emergência, com ou sem risco de vida, abrangendo atendimento inicial, estabilização e, quando necessário, encaminhamento para unidades de maior complexidade; II Realizar procedimentos de apoio ao diagnóstico, como exames laboratoriais e de imagem, conforme demanda e capacidade técnica; III Prestar serviços complementares de suporte ao paciente, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e regulamentos locais.

Av. John Kennedy, n°120 - Centro - Araruama — RJ CEP 28.979-087 Tel.:(22) 3199-9150 / E-mail:chefiadegabinete@araruama.rj.gov.br Site: www.araruama.rj.gov.br

Mucolo



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA



- **Art. 4º** A Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H deverá providenciar a regularização e atualização de seu cadastro junto aos órgãos públicos competentes, incluindo os das esferas municipal, estadual e federal, conforme exigido pela legislação vigente.
- Art. 5° Esta Lei possui efeitos retroativos, conferindo validade e reconhecimento aos atos administrativos praticados pela Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H desde o início de suas operações.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2024.

Lívia Bello 'Lívia de Chiquinho' Prefeita

## CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

#### **COMPROVANTE DE DESPACHO**



_	_	-	-	_
0	D	10		BA

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 10205

Responsável: MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO

Data e Hora: 10/12/2024 13:32:40

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 88 - EXECUTIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de dezembro de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

#### PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3949/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI

SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA PROJETO DE LEI Nº 88- DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADAE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO	
Local (Setor): COMISSOES	
Responsável:	
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , / //	
	COMISSOES

# CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

## COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote No: 10290

Responsável: DALSIRA DA SILVA FERRAZ

Data e Hora: 10/12/2024 14:16:07

Despacho: ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº 88 DE 05/12/2024, POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA

COMISSÃO, AFIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO.

Magno Dheco

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de dezembro de 2024

COMISSOES

**ASSESSORIA JURÍDICA** 

#### PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3949/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI № 88- DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADAE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBII	MENTO	
	Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA	
	Responsável:	
	CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , / /	

# CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMPROVANTE DE DESPACHO

Acomouse Complete Son Plans of Son Plans of

-	-	-	-	-	
O	R	G	F	M	F

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Lote No: 10310

Responsável: JOSE RENATO LEMOS AZEREDO

Data e Hora: 10/12/2024 16:10:19

Despacho: Projeto de Lei n 88 de 05/12/2024

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de dezembro de 2024

ASSESSORIA URÍDICA

#### PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO № - 3949/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 88- DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADAE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DO MUNICIPIO DE ARARUAMA

ECEBIMENTO	
Local (Setor): COMISSOES	
Responsável:	
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA,//	***************************************
	COMISSOES





#### Projeto de Lei nº 88 de 05/12/2024

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: Dispõe Sobre a Instituição, Localização e Denominação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Araruama e dá outras providências.

# Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal PL nº 88/2024 cuja ementa diz: "Dispõe Sobre a Instituição, Localização e Denominação da Unidade de Pronto Atendimento — UPA do Município de Araruama e dá outras providências". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Excelentíssima Senhora Prefeita, nos moldes do disposto nos art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

"...Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;.."

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do PL 88/2024, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Araruama, 12 de dezembro de 2024.

Dr. José Curcino Aguiar Gomes Junior Mat. nº 1421-4 / OAB-RJ nº 117.282





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

#### **PARECER**

Câmara Muni	cipal de Araruama
Protocolo sob	Fls. nº
Em 16	1/2/2024

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 88 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa regularizar e consolidar as bases legais para o pleno funcionamento da unidade, assegurando a continuidade dos serviços prestados e seus atos administrativos perante os órgãos públicos e a legislação vigente.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.



# Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Poder Legislativo





Com. Const. Just. Redação

Com. Ed. Saúde, A. S. Seg. e Cult

José Magno Martins

M

Walmir de Oliveira Belchior

Thago Moura Salin

Thiago Silva Pinheiro

Arídio Martins Vieira Filho

Maria da Penha Bernardes



Requerimento de Urgência Especial.

Presidente.



Projeto Se Projeto Pro

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4069

Livro nº Fls. nº 3024

Ass.:

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 88 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO — UPA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

SALAS DAS COMISSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

tellumunu



#### Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo Gabinete da Presidência



# AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 88 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

( Projeto de Lei nº 88, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica formalmente instituída a Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Araruama, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Araruama – RJ, destinada a prestar atendimento de urgência e emergência à população.

Parágrafo único. A Unidade de Pronto Atendimento do Município de Araruama poderá, conforme as necessidades de saúde pública ou em situações de emergência oficialmente decretadas, estabelecer unidades adicionais para atendimento suplementar à população, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação aplicável.

- Art. 2° A unidade instituída por esta Lei será denominada Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H.
- **Art. 3º -** São funções e serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H:
- I Prestar assistência imediata a pacientes em situações de urgência ou emergência, com ou sem risco de vida, abrangendo atendimento inicial, estabilização e, quando necessário, encaminhamento para unidades de maior complexidade;



Poder Legislativo Gabinete da Presidência



- II Realizar procedimentos de apoio ao diagnóstico, como exames laboratoriais e de imagem, conforme demanda e capacidade técnica;
   III Prestar serviços complementares de suporte ao paciente, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e regulamentos locais.
- **Art. 4º** A Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H deverá providenciar a regularização e atualização de seu cadastro junto aos órgãos públicos competentes, incluindo os das esferas municipal, estadual e federal, conforme exigido pela legislação vigente.
- Art. 5º Esta Lei possui efeitos retroativos, conferindo validade e reconhecimento aos atos administrativos praticados pela Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H desde o início de suas operações.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 17 de dezembro de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa Presidente